



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 148/76:

Fixa a lotação especial do AE *Sagres* para regatas internacionais.

Portaria n.º 149/76:

Estabelece o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 3 — cabos-de-mar — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho que suspende a actual administração da firma Ormis — Embalagens de Portugal, S. A. R. L., com excepção do representante da Metal Box, e nomeia novos gestores, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1975.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 595/75, que cria a categoria de operário de munições na Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos.

Ministérios da Cooperação, da Administração Interna e das Finanças:

Decreto n.º 196/76:

Cria na Secretaria de Estado da Administração Pública o Serviço Central de Pessoal, abreviadamente designado SCP.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 150/76:

Lança em circulação uma emissão extraordinária de selos com tarja fosforescente, comemorativa da invenção do telefone por Alexandre Graham Bell.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 251, de 29 de Outubro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Cooperação:

Decreto-Lei n.º 602/75:

Transfere para o Estado de Angola o Gabinete do Plano do Cunene.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 603/75:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar acordos de cooperação com os organismos que, em cada um dos novos países de expressão portuguesa, venham a ser criados ou designados para assegurarem a continuação da exploração de concursos de apostas mútuas desportivas.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 148/76

de 17 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar a lotação especial do AE *Sagres* para regatas internacionais, com a constituição que consta no mapa anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 28 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 148/76, de 17 de Março

Lotação especial do AE «Sagres» para regatas internacionais

Oficiais

Marinha:		
Capitão-de-mar-e-guerra	1
Capitão-de-fragata	1
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	4
		<hr/> 6

Médicos navais:

Primeiro-tenente	1
------------------	-------	---

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente	1
------------------	-------	---

Administração naval:

Primeiro-tenente	1
------------------	-------	---

Equipagem		
Artilheiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Grumetes	2	6
Técnicos de electricidade:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Técnicos radioelectricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Maquinistas navais:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos ...	2	
Cabo	1	
Marinheiros	9	
Grumetes	4	16
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Grumete	1	5
Radaristas:		
Marinheiros	2	
Grumete	1	3
Electricistas:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Grumetes	4	7
Carpinteiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Manobra:		
Sargento-ajudante	1	
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos ...	5	
Cabos	6	
Marinheiros	28	
Grumetes	73	113
Sinaleiros:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Grumete	1	4
Enfermeiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Abastecimento:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Grumete	1	6
Taifa:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabos despenseiros	2	
Cabos cozinheiros	2	
Marinheiros despenseiros	6	
Marinheiros cozinheiros	2	
Marinheiros padeiros	2	15
Fuzileiros:		
Marinheiros	2	

Qualquer classe:

Marinheiros ou grumetes	12
	194

Observações. — Quando em viagens de instrução de cadetes, um dos primeiros-tenentes ou segundos-tenentes será substituído pelo oficial instrutor da Escola Naval, e o número total de grumetes de manobra será diminuído do número de cadetes que embarcarem.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

Portaria n.º 149/76
de 17 de Março

Tornando-se necessário, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril, estabelecer o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 3 — cabos-de-mar — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O pessoal do grupo 3 — cabos-de-mar — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha ascende às categorias referidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril, pela forma estabelecida nesta portaria.

2.º As promoções, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 190/75, podem ser por:

- a) Diuturnidade, que consiste no acesso automático à categoria superior, decorrido o período de permanência estabelecido, mantendo-se na nova categoria a antiguidade relativa da categoria anterior, salvo casos de preterição;
- b) Antiguidade, que consiste no acesso à categoria superior por ordem de antiguidade no respectivo grupo, salvo casos de preterição;
- c) Concurso, que consiste no acesso à categoria superior, independentemente da posição ocupada na escala de antiguidades, nos termos estabelecidos nesta portaria, tendo em vista a vantagem de acelerar a promoção dos considerados mais competentes e que ofereçam maior garantia de bom desempenho das respectivas funções.

3.º A promoção por diuturnidade realiza-se independentemente de vacatura no quadro; as promoções por antiguidade e por concurso apenas se efectuam para preenchimento de vacaturas no quadro.

4.º As promoções por diuturnidade e por antiguidade, bem como a admissão aos concursos de promoção, exigem a satisfação de condições gerais e especiais de promoção.

5.º As condições gerais de promoção, comuns a todas as categorias, são as seguintes:

- a) Comportamento militar, nas condições estabelecidas para os militares da Armada, tendo em conta as respectivas equiparações;
- b) Não ter pendente processo criminal ou disciplinar;